

## Pregão Eletrônico nº 001.2022 – AGJ

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 12 meses, contados da publicação no DOU prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

### PARECER TÉCNICO E001/062022

Trata o presente parecer técnico de lavra da DIRETORIA CLÍNICA DA ASSOCIAÇÃO GUIOMAR JESUS DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (AGJ) referente a análise de proposta comercial da licitante **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrito no CNPJ **34.075.280/0001-19**, participante do Pregão Eletrônico 001.2022 – AGJ, conforme vai abaixo mais bem delineado.

#### 1. ANÁLISE DA NECESSIDADE RETIFICAÇÃO DE ITEM POR ADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO À TENDÊNCIA TECNOLÓGICA NA ASSISTÊNCIA DA ALTA COMPLEXIDADE.

O equipamento em análise foi disponibilizado para lance no pregão ora supracitado com a seguinte redação, advinda e adaptada do Sistema RENEM/MS:

##### Item 1- QTD. 1 (und)- APARELHO DE ANESTESIA

*“Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante; Com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos; Com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nítrico (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nítrico (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização; Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada; Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I:E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FiO2; Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas; Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivoltagem automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil,*

*autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.”*

Ocorre que a partir da análise da proposta vencedora neste pregão, a saber, da empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ 34.075.280/0001-19**, pelo Médico cirurgião geral Dr. Walber de Brito Vieira, CRM-PA 7088 e RQE 7088, o mesmo observou que tal equipamento, atende as especificações do termo de referência, porém, não será compatível com a demanda da instituição, que através do subsídio deste convênio, buscará equipar o centro cirúrgico com equipamentos que viabilizem procedimentos de alta complexidade.

A Secretaria de Atenção à Saúde (MS) define alta complexidade em saúde como:

*“Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).”*

Logo, compreende-se que o profissional atuante na instituição como diretor clínico e cirurgião geral titular, sugere retificações no edital que se façam necessárias para o bom decorrer do processo administrativo presente e aos fins que se destina. Ressalta-se neste contexto que não haverá prejuízo para administração pública, institucional e muito menos para a empresa que arrematou o item, logo que como prestadora de serviços públicos a AGJ deve prezar por dentre outros princípios constantes na legislação pátria, da eficiência na prestação dos mesmos, havendo restante a discricionariedade e preservando dentre os princípios o da isonomia.

Portanto, se faz necessário ajustes ao termo de referência, especificando um modelo de aparelho de anestesia que se utilize um maior auxílio nos aparatos tecnológicos, consoante com o objetivo da Associação de expandir em qualidade e complexidade as cirurgias por elas oferecidas.

## 1. Parecer

Considerando o exposto, e analisando a necessidade do serviço, sugere-se a RETIFICAÇÃO do Item 1- Arco Cirúrgico na integralidade de sua quantidade do Pregão Eletrônico 001.2022. do Termo de Referência, tomando como base as especificações do Sistema RENEM/MS, não obstante a possibilidade de consulta a outras bases de dados e referências do mercado, em tudo obedecendo para este diapasão o que dispõe a Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021. É o parecer

Capanema/PA – 11 de julho de 2022.

[Farley Victor Lisboa Moura](#)

**Responsável Técnico**